



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

JOSÉ JOÃO PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS MOLDES DO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, COM BASE NO ARTIGO 90, § 3.º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2001.

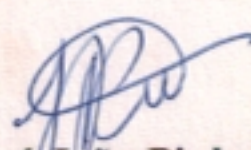
Dispõe sobre a Declaração de Suspensão da execução dos Artigos 80, I, III e IV, e 85, 86, 89, 90, 91, 92 e 93 da Lei Complementar n.º 657/97 de 03 de dezembro de 1997.

Artigo 1.º: Por haverem sido declarados inconstitucionais, fica suspensa a execução dos Artigos 80, I, III e IV, e 85, 86, 89, 90, 91, 92 e 93 da Lei Complementar n.º 657/97 de 03 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências, a vista da r. decisão constante do V. acórdão prolatado em 28 de março de 2001, pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Constitucionalidade de Lei n.º 065.802.0/6-00.

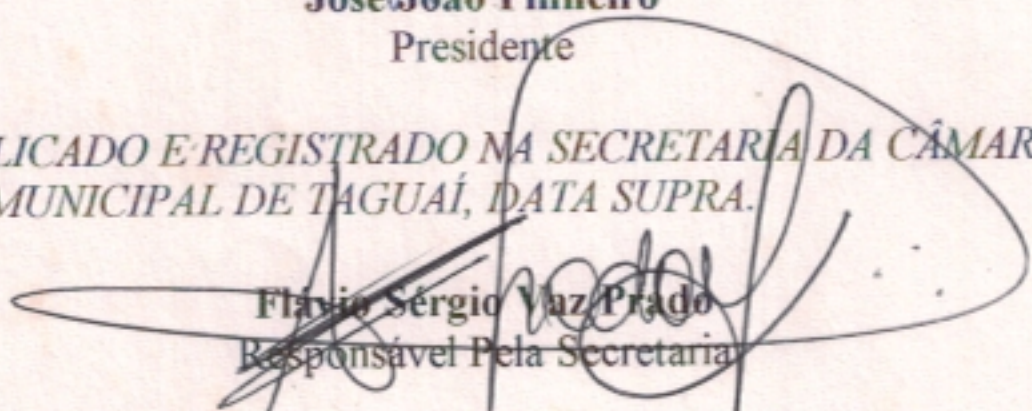
Artigo 2.º: As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí.
Em 03 de outubro de 2.001.


José João Pinheiro
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, DATA SUPRA.


Flávio Sérgio Vaz Prado
Responsável Pela Secretaria

Praça Expedicionário Antonio Romano n.º 40 Tel (14) 3386 1552
Taguaí - SP. CEP 18890-000